



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO Nº 4764/2017

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2580/2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº sob o nº 04.930.262/0001-06, com sede à Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu, RS 030, nº 195, Bairro Passo dos Ramos, Santo Antônio da Patrulha-RS, neste ato representada por sua responsável legal Sra. **Gladis Teresinha Mendes da Rocha**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 509.661.540-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Elesbão da Silveira, nº 4515, Rincão da Palmeira, município de Santo Antônio da Patrulha-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de um Equipamento Aéreo Hidráulico com um Cesto isolado (novo) a ser instalado no Caminhão Marca Ford, Modelo F4000, ano de fabricação 1998, Placas IIT 3059 de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

DAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA:

CLAUSULA SEGUNDA: Um Cesto aéreo novo (cesto simples), marca IMAP modelo L! 10.000 SGI, com, isolamento para 46 Kv, com capacidade de 136 Kg, altura de trabalho de 10,90 metros, adequado a NR 12 do MTE, CONTRAN/INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de garantia do equipamento será de 12 (doze) meses, sendo responsável pela assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul, a Empresa IMAP Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

CLAUSULA QUARTA: Será de responsabilidade da Contratada, o transporte do Veículo a ser instalado o Cesto, até o local de realização dos serviços, mediante autorização prévia da Prefeitura, bem como a sua devolução e colocação em funcionamento na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes. O transporte do Caminhão deverá ser realizado em veículo apropriado (tipo prancha, cegonha ou equivalente).

CLAUSULA QUINTA: A Contratada será responsável por quaisquer danos e eventuais acidentes ocorridos durante o transporte do veículo e a execução dos serviços ou dele decorrentes, eximindo-se o Município de Caçapava do Sul de toda e qualquer responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 89.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA SEXTA: O prazo de devolução do Veículo com o Cesto devidamente instalado e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias a contar da retirada no local especificado, admitindo prorrogação, desde que devidamente justificado e no transcurso do prazo.

CLAUSULA SETIMA: A Empresa Contratada deverá efetuar a entrega técnica do equipamento, de modo que permita o devido registro do Veículo juntos aos órgãos de Trânsito, conforme determina a legislação, atendendo as normas de segurança veicular determinadas pelo INMETRO.

CLAUSULA OITAVA: Será de responsabilidade da Contratada efetuar a entrega técnica do equipamento, bem como treinamento básico de operação, instruções de uso e manutenção na sede da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

CLAUSULA NONA: A garantia deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas "ON SITE", ou seja, no Município de Caçapava do Sul, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização desta Prefeitura, correndo todas as despesas referentes ao transporte e deslocamento por conta da Contratada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento do equipamento ora adquirido, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 70.722,00** (setenta mil, setecentos e vinte e dois Reais), aos quais serão efetuados em duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) na entrega do equipamento em pleno funcionamento e o restante no prazo de até 30 (trinta) dias. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

Parágrafo Único: Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 08.01.15.451.0024.2.091 – 4.4.90.52. – Red. 430 – Rec. 0001.-

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 433 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2580/2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da licitação que trata o Edital nº 2580/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 433 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2580/2017.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **André Teixeira Fagundes**, CPF nº 552.658.390-20, endereço Antônio Mota, nº. 51, nesta cidade. No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente Sr. **Ricardo Fernandes Vivian**, CPF nº 001.424.530-21, Endereço Rua Inocêncio G. de Melo, nº 55, nesta Cidade atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Francisco de Paulo Dutra Henriques**, CPF nº 117.300.990-68, Endereço Rua Francisco Osório Torres nº 28, nesta cidade.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Cronograma de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, Edital nº 2580/2017 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 09 de maio de 2017.

Empresa Ecosol Soluções Ecológicas Ltda.

Contratada

Giovani Amestoy da Silva.

Prefeito Municipal